



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 398 DE 20 DE AGOSTO DE 1990.

"Dispõe sobre a criação da Vila Nova Canaã do Leste e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica criada a Vila Nova Canaã do Leste na localidade denominado Projeto Nova Canaã do Leste que é composta de 30 (trinta) quadras num total de 358 (trezentos e cinquenta e oito) lotes com a seguinte medida: 344 lotes (trezentos e quarenta e quatro) de 15 x 30, 14 lotes medindo 20 x 30, uma área verde para Praça Pública, três reservas, duas áreas verdes, uma área para escola, uma área para Campo de Futebol, uma área para Igreja, uma área para o Centro Comunitário e quinze vias públicas (ruas e avenidas).

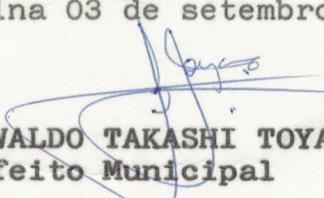
ART.2º:- O loteamento da Vila de que se trata o artigo primeiro desta Lei, será administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e cada proprietário de terras no Projeto Nova Canaã do Leste terá direito a um lote na referida Vila.

ART.3º:- Fará parte da presente Lei, o mapa do referido loteamento e o memorial descritivo da área.

ART.4º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a presente Lei, bem como as normas do referido loteamento.

ART.5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 03 de setembro de 1990


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 11/9/90


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

